



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE PESQUISA E PARECERES TÉCNICOS - UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

NOTA TÉCNICA N°03/2019-UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

PROCESSO N° 08208.000637/2019-08

INTERESSADO: UNIDADE DE PESQUISA E PARECERES TÉCNICOS -
UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

Assunto: Controle dos sais de produtos químicos controlados

A Divisão de Controle de Produtos Químicos vem por meio deste instrumento esclarecer a aplicação do artigo 55 da Portaria MJSP 240, de 12 de março de 2019, sobre o controle de sais dos produtos relacionados no Anexo I da referida Portaria.

Art. 55. Os produtos químicos relacionados no Anexo I, com exceção dos que constam na Lista VII, estão sujeitos a controle e fiscalização em todas as atividades descritas no art. 1º da Lei nº 10.357, de 2001, nas transações acima de um grama ou um mililitro.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica aos seus respectivos sais e misturas e aos resíduos contendo produtos químicos controlados.

O controle dos sais será aplicado a todos os produtos da Lista III, aos produtos efedrina, ergometrina, ergotamina, pseudoefedrina, etae-fedrina, n-metilefedrina, n-metilpseudoefedrina, ácido antranílico, ácido n-acetilantranílico, ácido fenilacético e piperidina, relacionados na Lista I, bem como aos produtos Butilamina, Dietilamina, Etilamina, Feniletanolamina, Hidroxilamina e Metilamina, relacionados na Lista VI.

Os produtos químicos já descritos nas listas na forma de sal somente serão controlados pelo sal já descrito, não sendo possível extrapolação para o controle de sal diverso do relacionado no Anexo I.

Sobre o Iodo, relacionado na Lista VI, seu controle é restrito a forma sublimada e ressublimada, cujo NCM 2801.20.10 já está cadastrado no Siproquim 2.

No tocante às listas II, IV e V, que tratam de solventes, ácidos e bases, respectivamente, não serão controlados os sais destes produtos. Portanto, os produtos relacionados nestas listas somente serão controlados na forma de apresentação já descrita no anexo.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MENDES DE CARVALHO, Agente de Polícia Federal**, em 11/11/2020, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16704237** e o código CRC **57055127**.
